REGIMENTO INTERNO DOS TRABALHOS DA SEGUNDA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE SANTOS

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- **Art. 1.º** A Segunda Conferência Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, doravante, simplesmente, designada por Conferência, realizar-se-á nos dias 28, 29 e 30 de março de 2008, em local a ser definido, nos termos da Lei Municipal nº 2.427, de 11 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 4.967, de 10 de dezembro de 2007 e Portaria nº 001-SEAJUR, de 10 de janeiro de 2008, e ainda no Decreto Federal de 19 de outubro de 2007.
- **Art. 2.º** A Conferência abordará o tema central: "Avanços, desafios e perspectivas da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial", com os seguintes sub-temas:
- I análise da realizada brasileira a partir da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
- II impactos das políticas de igualdade racial implementadas a partir da estruturação do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (Fipir) em estados e municípios;
- III fortalecimento dos temas prioritários da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir): Quilombos (acesso à terra), Educação, Trabalho e Renda, Segurança Pública e Saúde);
 - IV compartilhamento da Agenda Nacional com o Plano de Ação de Durban;
 - V Participação e controle social compartilhando o poder de decisão.
- **Art. 3.º** Os debates e as suas respectivas conclusões sobre o tema central e os sub-temas serão orientados para os seguintes objetivos:
- I mobilizar órgãos governamentais para o desenvolvimento de ações coordenadas, visando consolidar a implementação do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Planapir);
- II estimular a participação da sociedade civil na formação e controle social das políticas de promoção de igualdade racial;
- III consolidar as formas de implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) por meio da transversalidade, descentralização e gestão democrática.
- **Art. 4.º** As pré-conferências deverão ocorrer entre os 11 de fevereiro de 2008 a 15 de março de 2008.
- **Årt. 5.º** O desenvolvimento e participação da Conferência observará as normas relativas à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.
- **Art. 6.º** O edital do local da realização da Conferência será publicado por 3 (três) vezes no Diário Oficial do Município, indicando, com clareza, o endereço, que em nenhum caso poderá ser realizada fora do Município.
- **Art. 7.º** A Conferência será precedida de pré-conferências e reunião ordenatória, conforme o disposto neste Regimento Interno.
- **Art. 8.º** Com prévia autorização escrita da Comissão Organizadora, é facultado o desenvolvimento de atividades sociais, científicas, culturais e esportivas paralelas durante o evento.
 - Art. 9.º A Conferência será instrumento originário para definir:
- I as propostas de diretrizes e parâmetros dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial a serem encaminhadas, pelos delegados, às Conferências Nacional e Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade

Racial e ao Governo Municipal e ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

II - foro municipal de debates sobre os seus direitos de cidadania etnorracial, aberto a todos os segmentos da sociedade local.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I Da Comissão Organizadora

- **Art. 10.** A Comissão Organizadora terá a finalidade de viabilizar a Conferência e seus atos preparatórios e correlatos.
 - Art. 11. A Comissão Organizadora será composta das seguintes funções:
 - I. presidente;
 - II. vice-presidente;
 - III. secretário.
- **Art. 12.** As funções que integram a Comissão Organizadora não serão remuneradas a qualquer título.
 - **Art. 13.** O presidente dirigirá os trabalhos, sendo de suas atribuições:
 - I assegurar tratamento igual a todos;
 - II zelar pelo rápido andamento de todo processo de preparação da Conferência;
 - III afastar qualquer ato contrário à realização da Conferência;
 - IV tentar, a qualquer tempo, conciliar interesses conflitantes.
- **Art. 14.** O vice-presidente substituirá o presidente em suas ausências e impedimentos.
 - **Art. 15.** Compete ao Secretário:
- I redigir os ofícios, atas, editais e mais atos que pertencem a responsabilidade da Comissão Organizadora;
- II comparecer às pré-conferências, reunião ordenatória, reuniões da Comissão Organizadora e outros atos abertos ao público;
- III ter, sob sua guarda e responsabilidade, o livro único e documentos correlatos ao processo de preparação da Conferência;
 - IV expedir certidão e autenticidade de atos e documentos.
- **Art. 16.** Verificando-se alguma vaga, desídia ou ausência contumaz na Comissão Organizadora, o presidente da Comissão comunicará o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, requerendo um substituto.
- **Art. 17.** Até o registro público da ata da Conferência, a Comissão Organizadora reunir-se-á em periodicidade necessária, até a entrega de seu relatório final, com a presença de, pelo menos metade mais um, de seus membros em exercício.
- **Art. 18.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo presidente a quem caberá o voto de desempate, além do seu próprio.
 - Art. 19. A Comissão Organizadora terá como atribuições:
 - I organizar:
 - a) as pré-conferências;
 - b) a reunião ordenatória;
 - c) a Conferência;
 - II fiscalizar o fiel cumprimento deste Regimento Interno;
- III dirimir, em instância única, todos os conflitos e dúvidas, antes da instalação da Conferência;
 - IV normatizar e decidir os casos omissos a este regulamento;

V - sistematizar o processo de desenvolvimento técnico da Conferência.

Seção II Do Grupo Técnico

- **Art. 20.** Após a realização de todas as pré-conferências, ficará instituído um Grupo Técnico para racionalizar a pauta da Conferência, por meio de reunião ordenatória, composta pelos membros da Comissão Organizadora e um representante de cada préconferência.
- **Art. 21.** O presidente e o secretário da Comissão Organizadora será, respectivamente, presidente e secretário da reunião ordenatória.
- **Art. 22.** As funções que integram o Grupo Técnico não serão remuneradas a qualquer título.
- **Art. 23.** O Grupo Técnico reunir-se-á em local, dia e horário estabelecidos pelo Presidente da Comissão Organizadora e todos seus membros serão convocados por edital publicado no Diário Oficial do Município.
- **Art. 24.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e lavradas em ata no livro único, assinada pelo presidente a quem caberá o voto de desempate, além do seu próprio.
- **Art. 25.** O Grupo Técnico terá como atribuição estabelecer a seqüência da ordem do dia da Conferência e forma como os debates processar-se-ão.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA Seção I Dos participantes

- **Art. 26.** São qualificados como participantes as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem nos termos deste artigo.
 - § 1.º São participantes da Conferência:
 - I delegados natos;
 - II delegados eleitos.
- § 2.º Serão considerados delegados natos, com direito a voz e voto, os membros da Comissão Organizadora.
- § 3.º Serão considerados delegados eleitos, com direito a voz e voto, aqueles eleitos nas pré-conferências.
- **Art. 27.** A assistência da Conferência é de livre acesso a qualquer um do povo, podendo inclusive manifestar-se, mas sem direito a voto e ser votado.
 - Art. 28. Os delegados presentes à Conferência deverão provar a sua identidade.
- § 1.º O delegado, pessoa física, não pode ser representado na Conferência por procurador.
- § 2.º Os representantes legais de pessoas jurídicas, eleitos delegados, têm a qualidade para comparecerem e participarem da Conferência.
- **Art. 29.** O delegado eleito poderá ser substituído por seu suplente eleito na préconferência.
 - **Art. 30.** Compete aos participantes:
 - I proceder com urbanidade;
 - II não empregar expressões injuriosas;
- III não se manifestar de maneira procrastinatória, nem praticar atos inúteis ou desnecessários aos fins da Conferência;
 - IV não opor resistência injustificada ao andamento dos trabalhos;

V – não provocar incidentes manifestamente infundados.

Parágrafo único. Quando as infrações ocorrerem, o presidente advertirá o participante e, em caso de reincidência, cassará a palavra.

Seção II Dos procedimentos

- **Art. 31.** Antes de instalar-se a Conferência, os participantes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência, bem como a que título participa.
- § 1.º A lista de presentes do livro único será encerrada imediatamente após a instalação da Conferência e assim declarado pelo presidente.
- § 2.º A Conferência será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora da Conferência ou a quem ele expressamente indicar e terá um secretário escolhido por este entre os delegados eleitos.
- § 3.º Instalada a Conferência, proceder-se-á, se requerida por qualquer delegado, à leitura do relatório da pré-conferência que tenha participado.
 - § 4.º Todos os membros da Comissão Organizadora deverão:
- I estar presentes à Conferência para atender a pedidos de esclarecimentos de delegados;
- II até 3(três) dias antes da data para a realização da Conferência, por à disposição a qualquer um do povo a documentação, principalmente, relatório das préconferências;
- III até 5 (cinco) dias antes da realização da Conferência, encaminhar aos delegados os relatórios das pré-conferências.
- **Art. 32.** Para a realização da Conferência, será necessária a presença, em primeira convocação, de pelo menos metade dos delegados com direito a voto.
- § 1.º Em segunda convocação, após 30 minutos da anterior, a Conferência poderá instalar-se e deliberar com qualquer número de delegados com direito a voto.
- § 2.º Mesmo diante uma irregularidade preparatória procedimental, será considerada regular a Conferência a que comparecerem todos os delegados com direito a voto
- § 3.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, o voto de desempate.
- § 4.º Na Conferência, os votos dos delegados com este direito terão peso igual, independentemente da categoria a que pertencerem, não se admitindo voto por procuração.
- **Art. 33.** O plenário da Conferência é soberano, exceto nas questões ocorridas antes de sua instalação, competindo-lhe, no mínimo, entre outras atribuições:
- I aprovar o relatório, em forma articulada, com propostas para encaminhamento aos gestores dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Políticas de Igualdade Racial;
- II homologar as eleições dos conselheiros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
- III homologar as eleições dos delegados da sociedade civil para participarem da próxima Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.
- § 1.º O processo de elaboração do relatório da Conferência terá a seguinte tramitação:
 - I leitura de minuta do relatório elaborada pelo secretário;
 - II pedidos de adequação dos participantes, visando suprir omissões ou equívocos;
 - III votação para aprovação do relatório por maioria simples dos delegados.

- § 2.º Dos trabalhos e deliberações da Conferência será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos participantes presentes.
 - § 3.º Para validade da ata é suficiente a assinatura do presidente e secretário.
 - § 4.º Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.
- § 5.º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, salvo no que tange:
 - I as dissidências e protestos lidos e encaminhados por escrito à mesa;
 - II as deliberações tomadas;
 - III a forma articulada da Política Pública.
 - § 6.º É obrigatória a publicação da ata no Diário Oficial do Município.

Seção III Das eleições

- § 1.º As vagas do "caput" deste artigo serão preenchidas por eleição realizada com votos exclusivamente da comunidade negra e os representantes dos segmentos serão votados e votarão somente por seus respectivos pares.
- § 2.º Na pré-conferência de sua indicação, o delegado deverá se declarar, irrevogavelmente, integrante da raça negra e de qualquer outra, bem como de um ou mais segmentos.
- § 3.º O delegado que se declarar integrante de mais de uma raça ou etnia, poderá votar e ser votado na eleição do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.
- § 4.º O delegado que se declarar integrante de mais de um segmento com representação, poderá votar em cada um deles e ser votado em um só de sua livre escolha.
- § 5.º Em ato contínuo, após as eleições dos conselheiros, compete ao plenário da Conferência homologar os resultados.
- **Art. 35.** Nas eleições de delegados para a próxima Conferência Estadual de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, serão elaboradas listas numeradas, de 1(um) a 10 (dez), com os eleitos para cada um dos segmentos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, visando posterior indicação à Conferência Estadual, respeitando a respectiva ordem crescente e o número de vagas.
- § 1.º Salvo disposição contrária com Regimento Interno da próxima Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, as vagas de representação da sociedade civil, neste encontro, serão distribuídas da seguinte forma:
 - I 60% (sessenta por cento) da população negra;
 - II 8% (oito por cento) de povos indígenas;
- III 16% (dezesseis por cento) de grupos etno-raciais representados no CNPIR e outros grupos étnicos socialmente discriminados;
- IV-16~% para aqueles que, embora não se enquadram nos incisos anteriores, tenham atuação em pró da igualdade racial.
- § 2.º As vagas de representação das etnias ou raças serão preenchidas por eleição com votos exclusivamente de seus respectivos pares.
- § 3.º O delegado que se declarar integrante de mais de uma raça ou etnia, poderá votar em cada uma delas e ser votado em uma só de sua livre escolha.

- § 4.º As vagas de representação das etnias do inciso III deste artigo deverão ser distribuídas igualmente pelos segmentos representados na Conferência e seguindo o princípio do processo definido nos parágrafos anteriores.
- § 5.º O preenchimento das vagas de Governo Municipal de Santos, na próxima Conferência Estadual, ficará a cargo da Administração Pública Municipal.
- § 6.º Em ato contínuo, após as eleições dos delegados, compete ao plenário da Conferência Municipal homologar os resultados.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PRELIMINARES Seção I Das pré-conferências Subseção I Da distribuição

- Art. 37. Haverá pré-conferências, a serem distribuídas conforme segue:
- § 1.º São pré-conferências temáticas:
- I Dos direitos e garantias fundamentais e Da segurança pública;
- II Do trabalho, do mercado de trabalho, da renda e da iniciativa profissional e empresarial;
 - III Da livre associação e do fortalecimento das organizações anti-racismo;
 - IV Da política urbana e da moradia;
 - V Da política agrícola, fundiária e da reforma agrária;
 - VI Da saúde;
 - VII Da previdência social e Da assistência social;
 - VIII Da educação, Da cultura e Da ciência e tecnologia;
 - IX Do desporto e Do lazer;
 - X Da comunicação social;
 - XI Do meio ambiente:
 - XII Da família, Da mulher e da criança;
 - XIII Do adolescente;
 - XV Do idoso.
 - § 2.º São pré-conferências regionalizadas:
 - I Da zona noroeste;
 - II Dos morros;
 - III Da área continental;
 - IV Da área central.
 - § 3.º São pré-conferências etno-raciais:
 - I Da etnia negra;
 - II Dos povos indígenas;
 - III Da comunidade caicara:
 - IV Da comunidade dos nortistas e nordestinos;
- IV Das demais povos representados no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (ciganos, judeus, árabes e palestinos) e outros grupos étnicos socialmente discriminados (amarelos);
 - V Da comunidade cigana.
 - § 4.º São pré-conferências específicas:
 - I Da política internacional e Das novas correntes migratórias;
 - II Da juventude negra:
 - III Da mulher negra.

- § 5.º É pré-conferência participativa aquela realizada pelas pessoas brancas comprometidas com a causa da igualdade racial.
- § 6.º São pré-conferências de livre iniciativa aquelas promovidas espontaneamente pela sociedade civil, organizada ou não.
- § 7.º Os organizadores de pré-conferências de livre iniciativa deverão comunicar à Comissão Organizadora, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, o seguinte:
 - I dia, local e horário de sua realização;
 - II nome, endereço e forma de contato de um responsável;
 - III os temas a serem abordados.
- § 8.º As pré-conferências devem tratar do mesmo tema-base que será discutido na Conferência, sob o prisma de seu segmento.
 - Art. 38. Poderá participar das pré-conferências, qualquer um do povo.
- § 1.º Cada interessado poderá participar, com direito a voto, em 1 (uma) só préconferência, sendo somente nesta a contabilização de sua presença para efeitos do parágrafo 8.º do artigo seguinte deste regimento.
 - § 2.º Ninguém poderá ser representado nas pré-conferências por procurador.
- § 3.º Os representantes legais de pessoa jurídica têm a qualidade para comparecerem e participarem da pré-conferência.
- § 4.º Os representantes de grupos juridicamente despersonalizados têm a qualidade para comparecerem e participarem em pré-conferência, desde que apresentem arrazoado com um ponto de interesse comum subscrito por, pelo menos, 10 (dez) pessoas devidamente qualificadas.
- § 5.º Estão dispensados da formalidade do parágrafo anterior os grupos de comunidades indígenas e outros que a cultura e os seus costumes não estejam afetos a este tipo de exigência.
- § 6.º São considerados participantes natos das pré-conferências membros da Comissão Organizadora e do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.
- § 7.º Pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Organizadora deverão estar presentes às pré-conferências para comporem a mesa e atenderem aos pedidos de esclarecimentos dos participantes.

Subseção II Dos procedimentos

- **Art. 39.** As pré-conferências serão presididas por 1 (um) dos membros da Comissão Organizadora, deverão ter 1(um) relator, escolhido pelos presentes, o qual deverá elaborar ata a ser encaminhada à Comissão Organizadora, para servir de subsídio na elaboração das propostas da ordem do dia da Conferência.
- § 1.º A pré-conferência será considerada prejudicada, desde sua instalação, quando se verificar somente a presença de membros da Comissão Organizadora.
- § 2.º É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos pré-definidos.
 - § 3.º As atas deverão consignar:
- I as proposituras de princípios para os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Políticas da Igualdade Racial;
- II nomes dos delegados eleitos para participarem do plenário da Conferência Estadual, sendo um deles escolhido para representar a pré-conferência na reunião ordenatória.
 - § 4.º Para validade da ata é suficiente a assinatura do presidente e relator.
 - § 5.º Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

- § 6.º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.
 - § 7.º A ata da Conferência será arquivada pela Comissão Organizadora.
- § 8.º Serão eleitos, na pré-conferência, no mínimo, 1 (um) delegado pela sua instalação, e mais 1 (um) por grupo inteiro ou fração de 5 (cinco) participantes, recomendando-se para cada delegado eleito, um suplente.
 - § 9.º É vedada a eleição de delegado por mais de 1 (uma) conferência.
- **Art. 40.** Antes da instalação das pré- conferências, os presentes assinarão o livro único, indicando o seu nome e residência.
- **Art. 41.** As pré-conferências instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 20 (vinte) interessados; em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número, após 30 (trinta) minutos da anterior.
- **Art. 42.** As deliberações das pré-conferências serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao participante mais idoso o voto de desempate.

Seção II Da reunião ordenatória

- **Art. 43.** Haverá reunião ordenatória do Grupo Técnico.
- § 1.º A reunião ordenatória deverá tratar, exclusivamente, da organização da pauta da Conferência.
 - § 2.º Ninguém poderá ser representado na reunião ordenatória por procurador.
- **Art. 44.** É obrigatório o registro de presença dos participantes e ata de reunião, conforme modelos pré-definidos.
 - § 1.º Para validade da ata é suficiente a assinatura do presidente e relator.
 - § 2.º Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.
- § 3.º A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.
 - § 4.º A ata da Conferência será arquivada pela Comissão Organizadora.
- **Art. 45.** As deliberações da reunião ordenatória serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao mais idoso o voto de desempate.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO Presidente